



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

Processo Administrativo nº 059403.007-2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 111/2023, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INICIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADOS: ficará aberto pelo período de 10 dias, com o envio da documentação no Portal de Compras Públicas do dia 17 de julho de 2026 às 14h00min até o dia 30 de julho de 2026 às 18h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO, NA MODALIDADE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente de forma eletrônica, no sistema do Portal de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de União, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação para ora almejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, salva aquelas que podem ter sua veracidade conferida em sites oficiais.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão protocolados na Prefeitura Municipal de União, até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da plataforma.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio da prefeitura Municipal da União e Tribunal de Contas do Estado

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email da CPL: uniaocpl.pi@gmail.com

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme legislação pertinente.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Ordem de manifestação de credenciamento e apresentação dos documentos de habilitação na plataforma, www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação
- 13.5.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

União-PI, 17 de julho de 2026.

Bruno Rafael Dutra Marinho
Secretária Municipal de Planejamento e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURIDICA/MEI: Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de hotelaria, deverão atender integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência. São requisitos mínimos para a contratação.

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação técnica:

- 3.1 – Comprovação que a empresa já prestou o objeto compatível com o objeto da contratação direta, acompanhada do contrato da prestação do serviço e notas fiscais.

4 Qualificação econômica e financeira:

- 4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO, NA MODALIDADE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.**

2 PLANILHA DO OBJETO

2.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SUÍTE SIMPLES (suíte com ar-condicionado, wifi, tv a cabo e banheiro).	Diária	60	R\$ 61,67	R\$ 3.700,20
2	SUÍTE DUPLA (suíte com ar-condicionado, wifi, tv a cabo e banheiro).	Diária	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
3	SUÍTE TRIPLA (suíte com ar-condicionado, wifi, tv a cabo e banheiro).	Diária	60	R\$ 139,33	R\$ 8.359,80
VALOR TOTAL: R\$ 18.660,00					

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender à demanda de hospedagens para participantes, palestrantes e equipe de apoio vinculados a Prefeitura, promovidos pelas secretarias em geral, previstos para ocorrer durante todo o ano.

3.2 Trata-se de ações institucionais de caráter [técnico/capacitação/estratégico] que reunirá pessoas oriundas de diversas localidades do estado/país, sem residência fixa na cidade-sede do evento.

3.3 Considerando a ausência de estrutura própria de alojamento por parte da Administração e a inviabilidade logística e financeira de deslocamento diário dos participantes, torna-se imprescindível a disponibilização de meio de hospedagem que assegure condições adequadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

repouso, segurança e salubridade.

3.4 A necessidade se fundamenta ainda nos seguintes aspectos:

3.4.1 Natureza e duração do evento: Os eventos possuem carga horária extensas, alguns em dias consecutivos, com atividades em período integral e noturno. O cansaço decorrente de deslocamentos diários comprometeria o aproveitamento pedagógico e o desempenho dos participantes.

3.4.2 Localização geográfica: O local de realização dos eventos não possui oferta de transporte público, especialmente no encerramento das atividades noturnas. A hospedagem em raio próximo é medida que mitiga riscos e reduz custos com transporte.

3.4.3 Economicidade e eficiência: A contratação centralizada de hospedagem permite obtenção de tarifa corporativa/grupo, garantia de padrão mínimo de qualidade e simplificação da logística. A dispersão dos participantes em múltiplos estabelecimentos dificultaria o controle, a pontualidade e a segurança.

3.4.4 Legalidade e isonomia: Parte dos participantes são servidores/colaboradores convocados pela Administração, cabendo ao órgão arcar com despesas de hospedagem. A oferta padronizada assegura tratamento isonômico a todos os convocados.

3.4.5 Continuidade do serviço público: Os eventos visam capacitar servidores para alinhar políticas públicas em geral, com impacto direto na entrega de serviços à sociedade. A não realização por falta de hospedagem causaria prejuízo ao interesse público e desperdício de recursos já empenhados em locação de espaço, palestrantes e material.

3.5 Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade de contratação de serviços de hotelaria com fornecimento de acomodações e café da manhã, localizado no perímetro urbano de União-PI.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DOS REQUISITOS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO:

- a. Tipo de acomodação: Apartamento single ou duplo, com ar-condicionado, banheiro privativo, TV e Wi-Fi.
- b. Serviços inclusos: Café da manhã, roupa de cama/banho, limpeza diária.
- c. Localização: Raio de até 5 km da Prefeitura para reduzir custos de deslocamento.
- d. Acessibilidade: Atender NBR 9050 com pelo menos 5% de quartos adaptados PCD.
- e. Documentação: Alvará de funcionamento e Atestado do Corpo de Bombeiros.

4.2 DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Exigir que o hotel possua práticas de redução de consumo de água/energia e descarte correto de resíduos, conforme art. 45 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 Escopo do objeto: O objeto abrange a disponibilização de apartamentos nas modalidades single, duplo e triplo, todos dotados de ar-condicionado, banheiro privativo, TV, frigobar, Wi-Fi gratuito e serviço de limpeza diária. Está incluso no preço da diária o café da manhã servido no restaurante do próprio hotel, além do fornecimento de roupas de cama e banho. O estabelecimento deverá estar localizado em um raio máximo de 5 km do local da Prefeitura, a fim de otimizar a logística e reduzir custos com deslocamento.

5.2 Modelo de execução: A contratação será executada sob demanda, com vigência de 12 meses. As solicitações serão feitas por Ordem de Serviço com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando nome dos hóspedes, período e tipo de acomodação. O pagamento ocorrerá somente pelas diárias efetivamente utilizadas, após ateste do fiscal do contrato. O check-in será a partir das 14h e check-out até 12h, com possibilidade de early check-in/late check-out negociado conforme disponibilidade, sem custo adicional.

5.3 Serviços acessórios inclusos sem custo adicional: Estacionamento para veículos oficiais, guarda de bagagens e internet nas áreas comuns.

6 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.2 Nos serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 05 dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por servidor a ser designado pelo contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os serviços serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2 São obrigações da Contratante:

7.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

7.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4 Fornecer todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

7.5 Atender às normas técnicas vigentes (ABNT, Anatel, NR10, NR35, entre outras).

7.6 Respeitar as regras de segurança do trabalho e do patrimônio público.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

resultantes da execução deste contrato;

8.1.5 Entregar os bens, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

8.1.6 Dar plena garantia sobre a qualidade ao objeto, adquiridas por no mínimo 12 (doze) meses, ou conforme prazo do fabricante;

8.1.7 Proceder à entrega do objeto, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);

8.1.8 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada. Comunicar de forma imediata ao Fiscal do Contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento de entrega do objeto.

8.1.9 O objeto que não esteja de acordo com o solicitado, será recusado e devolvido de imediato.

8.1.10 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

8.1.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

8.1.12 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.2 Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 PAGAMENTO

10.2 O pagamento será observado o Art. 141, da Lei Federal 14.133/2021, realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

11.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

11.1.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

11.1.3. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O	00.02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATIVIDADE	2.002	MANUTENÇÃO DA SEC. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSO NÃO VINCULATIVO DE IMPOSTOS

13 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 Poderá ser lavrado instrumento contratual que será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL.

14.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059403.007-2026
CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO, NA MODALIDADE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 18.217.934/0001-45, neste ato representado pelo, doravante chamado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo /2026 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Credenciamento nº /2026, visando a contratação de
1.2 - O fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta comercial apresentada ao **CONTRATANTE**, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, Execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.
2.2- Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº /2026, Procedimento de Credenciamento nº /2026, sob o credenciamento e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 - A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

- 4.1 - O valor contratado é de R\$.....
4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado de forma integral, em até 30 (trinta) dias, após a finalização dos serviços, através de pagamento da fatura encaminhada pela empresa contratada, até o vencimento, e sempre após a entrega do material, mediante pagamento eletrônico, em conta bancária em nome da **CONTRATADA** indicada na Nota Fiscal apresentada, ou por outros meios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Os serviços deveram ser prestados mediante autorização de serviço e deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

6.2 – Os serviços serão prestados, obedecerão à especificações contidos no Termo de Referência resumido (planilha de descrição do material) contido no presente processo de contratação, bem como as regras da praxe comercial, devendo ser prestados, conforme transcrito no termo de referência, nos locais indicados na competente ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato indicado no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer tipo de indenização.

8.3 - O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.4 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

9.1 - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, Incisos II da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de vigência será prorrogado, mediante a termo de aditivo, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante, além das contidas no termo de referência:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.8.1- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas no termo de referência, a contratada se obriga a:

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15 .1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União-PI, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____